



Câmara Municipal de Dumont
Estado de São Paulo



Dumont (SP), 31 de outubro de 2025.

OFÍCIO ESPECIAL Nº 009/2025

Ao Senhor

MARCEL DUARTE CAETANO TOZZI
CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT

CAMARA MUNICIPAL DE DUMONT	
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	
Data: 31/10/2025	
PROTOCOLO Nº: 97/2025	
Ass.: 15:16	Ass.: Agatha

Assunto: Comunicação de Início da Elaboração de Relatório Final de Estágio Probatório.

Caro servidor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para COMUNICAR a Vossa Senhoria que, tendo em vista a proximidade do término do período de avaliação de seu estágio probatório, esta Presidência determina, a partir desta data, o início dos procedimentos para a elaboração do relatório final de sua Avaliação Especial de Desempenho.

O estágio probatório e a aquisição da estabilidade são regidos pela legislação municipal, a qual determina os critérios para esta avaliação. Para os devidos fins, cumpre transcrever os dispositivos legais pertinentes:

Lei Orgânica do Município de Dumont:

Art. 115: "São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores investidos nos cargos ou empregos em virtude de concurso público."

Art. 115, § 4º: "Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade."

Recebi, em 31 de outubro de 2025

Marcel Duarte Caetano Tozzi
Secretário
de Administração e Contratação
1951297.878-13

(Handwritten signature)



Câmara Municipal de Dumont
Estado de São Paulo



Lei Complementar nº 147, de 30 de abril de 2021 (Estatuto do Servidor Público de Dumont):

Art. 39: "Considera-se estágio probatório o período de três anos de efetivo exercício do servidor nomeado para emprego de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, durante o qual a aptidão e a capacidade são objetos de avaliação no desempenho do mesmo."

Art. 40: "Durante o período de estágio probatório será observado pelo servidor público o cumprimento dos seguintes requisitos: assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, produtividade, relacionamento interpessoal, responsabilidade, dedicação ao serviço, cooperação, solidariedade e eficiência."

Art. 41: "O funcionário aprovado no estágio probatório será declarado estável no serviço público municipal."

Informamos que a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, conforme determina o § 4º do Art. 115 da Lei Orgânica, será constituída na próxima Sessão Ordinária. Esta Comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua constituição, para consolidar os relatórios de acompanhamento e entregar o relatório final a esta Presidência, que proferirá a decisão sobre a sua estabilidade.

Atenciosamente,


MARLON GABRIEL OLOKO
=Presidente – Biênio 2025-2026
(Vereador 2025/2028)